



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 16, de 17 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a aprovação, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, do Plano Anual de Atividades de Auditoria para o exercício de 2004.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

I - Que compete ao Sistema de Controle Interno da Justiça, no âmbito da 5ª Região, o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos (Constituição Federal, art. 70);

II - Que compete ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região elaborar o cronograma do Plano Anual de Auditoria da 5ª Região (Resolução/TRF-5ª Região nº 13, de 03/06/92), e que lhe compete a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 5ª Região, sob a supervisão do Conselho da Justiça Federal (art. 105, parágrafo único, da Constituição Federal, e art. 2º, da Lei nº 8.472/92);

III - Que o Órgão de Auditoria deve certificar a regularidade das contas dos ordenadores, antes de serem submetidas ao pronunciamento do Conselho da Justiça Federal e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (art. 82, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 200/67);

IV - Que as auditorias irão resultar em Relatórios e Certificados de Auditorias que, por sua vez, instruirão os processos de Tomadas de Contas, conforme Instrução Normativa/TCU nº 12/96, de 24/04/96 e IN/CJF nº 06-03, de 22/05/95.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, o Plano Anual de Atividades de Auditoria para o exercício de 2004, constante dos anexos I e II.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Parágrafo único - Os itens constantes do Programa de Trabalho (Anexo II) poderão ser acrescidos ou suprimidos durante as atividades de Auditoria, conforme as necessidades verificadas em cada Órgão auditado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI
Presidente

Desembargador Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Vice-Presidente

Desembargador Federal RIDALVO COSTA

Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 16, de 17 de dezembro de 2003.

ANEXO I - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA

AUDITORIAS DE GESTÃO A SEREM REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2004

ORGÃOS A SEREM AUDITADOS	FORMA	LOCAL	NÚMERO DE DIAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	NÚMERO DE AUDITORES
JF/RN	Direta	NATAL	02	02 e 03/02/2004	02
JF/CE	Direta	FORTALEZA	02	05 e 06/02/2004	02
JF/SE	Direta	ARACAJU	02	02 e 03/02/2004	02
JF/AL	Direta	MACEIO	02	05 e 06/02/2004	02
JF/PB	Direta	JOÃO PESSOA	02	09 e 10/02/2004	02
JF/PE	Direta	RECIFE	02	09 e 10/02/2004	02



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO nº 16, de 17 de dezembro de 2003.

ANEXO II - PROGRAMA DE TRABALHO

PESSOAL:

1 - Verificação da observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, desligamentos, bem como sobre concessão de aposentadoria e pensão.

PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO:

1 - Verificação de:
a) inventários físicos realizados;

ORÇAMENTO E FINANÇAS:

1 - Exame dos processos administrativos de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

1 - Análise das licitações e contratos administrativos.
2 - Análise dos processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação.

DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO E. TCU

1 - Verificar o cumprimento, pelo órgão, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência.